



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

Processo Licitatório, Processo Administrativo nº 043/2019

Órgãos Consulentes: Secretaria Municipal de Administração.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR 123/2016.

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo administrativo nº 043/2019, destinado à **Combustíveis: óleo diesel, gasolina e lubrificantes para abastecimento e manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA.**

2. Compulsando-se os autos, constata-se a devida autuação, bem como a existência de ofício de solicitação nº. 026/2019; o termo de referência contendo a discriminação do objeto e a justificativa da contratação; a autuação do processo; portaria de nomeação da CPL; ofício circular nº. 026/2019 CPL/SCP, solicitando cotações de preços ás empresas; documentação encaminhada pelas empresas, com suas respectivas propostas de preço; mapa de apuração de pesquisas de preços; memorando nº. 089/2019 encaminhado pelo pregoeiro ao Setor de Contabilidade solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; o despacho de autorização do Prefeito Municipal; e finalmente, as minutos do Edital e do Contrato, encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2 - EXAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

1. Examinando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pela Lei nº 10.520/2002, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da sessão de processamento do Pregão. Com efeito, a Administração pública, através da comissão permanente de licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, atendeu ao que dispõem os artigos 1º e seguintes, da Lei nº 10.520/2002, realizando o processo licitatório sob a modalidade "Pregão Presencial", tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

2. Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura dos contratos ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o edital; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; o critério de aceitabilidade do menor preço por item, fixando o preço máximo e vedando a apresentação de preços manifestamente inexequíveis; proibição de reajuste do valor contratado; condições de pagamento; e, prevê, finalmente, as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato e, informa a dotação orçamentária, atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

3. Adiante, constituem anexos do mencionado edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos: **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**; **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAL**; **ANEXO III - MODELO SUGERIDO PARA CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**; **ANEXO IV - MODELO DE CARTA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**; **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**; **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**; **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA NATURAL**; **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**; **ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**; **ANEXO X - MODELO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL,
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE E CONCORDÂNCIA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

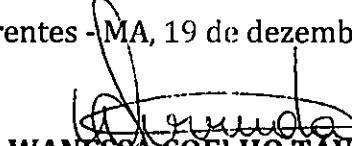
4. Por fim, examinando a Minuta do contrato, verifica-se a presença de cláusulas que dispõem sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93; a vinculação ao edital de licitação do Pregão Presencial e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de Balsas (MA) para dirimir controvérsias oriundas do contrato, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação.

3 – CONCLUSÃO

4 Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria Geral do Município pela **aprovação** das Minutas do Edital e do Contrato, referentes ao processo administrativo nº 043/2019.

É o parecer, s.m. juízo.

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de dezembro de 2019


WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA

OAB/MA, nº 15500
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 009/2019